



Assim, requer-se:

a) A anulação do certame, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, uma vez provadas as ilegalidades cometidas pela equipe técnica na elaboração do Termo de Referência.

b) A determinação de reelaboração do processo, caso persista a oportunidade e conveniência na contratação, sanados os vícios apontados.

Conforme apontado pela diligente Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (1319600), "é essencial ressaltar que a escolha do melhor caminho para a obtenção do objeto licitado está inserida na discricionariedade do administrador e, portanto, abarcada pela legalidade do ato administrativo".

Nesse sentido, o setor técnico competente explica detalhadamente a estratégia adotada (1308054), Ademais, sobre a alegação de prejuízo à competitividade do certame em decorrência da impossibilidade de participação das empresas já contratadas, vale lembrar que a legislação pátria determina que o objeto licitado deve ser dividido no maior número de parcelas possíveis que forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade, conforme determina o art. 23 da Lei n.º 8.666/1993:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desta forma, fica evidente a legalidade da intenção da administração em contratar empresas diferentes para prestação do serviço em questão.

Nesse contexto, acolho integralmente o retromencionado parecer, adotando-o como parte integrante da presente decisão, para **indeferir** o pedido de anulação de processo licitatório e, consequentemente, determino seja dado regular prosseguimento ao certame, em respeito às determinações legais e ao Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026).

Dê-se ciência à requerente e à COLIC/TJAM, após, arquivem-se os autos.

À Secretaria de Expediente para providências.

Manaus-AM, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente TJAM

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023-TJAM

Processo Administrativo nº 2023/000029453-00.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2023.

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Material de Expediente para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses.

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO/ MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Balões de festa. 100% látex natural, tamanho de 7 polegadas, pacote com 50 unidades, cor à especificar.	Pct. com 50 un.	PIC PIC	200	1000	R\$ 6,67
2	CARRO DE BRINQUEDO. Características mínimas: Material em plástico; cores diversas; tamanho aproximado: 11 cm de comprimento; recomendável para crianças com idade acima de 3 anos; garantia: 3 (três) meses contra defeito de fabricação,	UN	MATRIX	10	50	R\$ 13,60



3	BRINQUEDO: BALDE DE SOLDADOS, Características mínimas: Com 60 unidades (no mínimo) de soldadinhos verdes; material plástico; tamanho aproximado dos soldadinhos: 5,5 cm de altura; recomendável para crianças com idade acima de 3 anos; garantia: 3(três) meses contra defeito de fabricação.	UN	GULLIVER	10	50	R\$ 77,66
4	BRINQUEDO: BALDE DE ANIMAIS, Características mínimas: Com 10 unidades (no mínimo) de animais diversos; material plástico; tamanho aproximado dos animais: entre 3 cm a 7 cm de altura e 5 cm a 8 cm de largura; recomendável para crianças com idade acima de 3 anos; garantia: 3 (três) meses contra defeito de fabricação.	UN	POLLBRINQ	10	50	R\$ 71,98
5	BRINQUEDO: BONECO JOÃO BOBO, Características mínimas: Material em plástico resistente; tamanho aproximado: 90 cm; recomendável para crianças com idade acima de 3 anos; garantia: 3 (três) meses contra defeito de fabricação.	UN	BESTWAY	10	50	R\$ 73,58
6	BRINQUEDO: BONECA TIPO BARBIE, Características mínimas: Material em plástico; boneca com articulação manual; cores diversas (as cores podem variar no cabelo, roupa ou pele); tamanho aproximado: 20 cm; recomendável para crianças com idade acima de 3 anos; garantia: 3(três) meses contra defeito de fabricação.	UN	MILK	10	50	R\$ 50,00
7	KIT BONECOS FAMÍLIA TERAPÊUTICA, O kit pode ser composto por: 1 (um) casal de homem/mulher (aprox. 18 cm); 1 (um) casal de avô e avó (aprox. 18 cm); 2 (duas) crianças menino e menina (aprox. 14 cm); 1 (um) bebê (aprox. 7 cm); garantia: 3 (três) meses contra defeito de fabricação.	UN	CRIATIVA	10	50	R\$ 291,17
8	BRINQUEDO - KIT DE COZINHA DE BRINQUEDO, Características: material em plástico; dimensões aproximadas da embalagem: 35X15X48 (AxLxP); Contendo pelo menos 2 (duas) panelas, 02 (dois) copos e jogo de talheres; recomendável para crianças com idade acima de 3 anos; garantia 3 (três) meses contra defeito de fabricação.	UN	MAPTOY	10	50	R\$ 41,38

EMPRESA: T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 10.847.885/0001-12

TELEFONE(S): (92) 98458-3181

E-MAIL: thiagolustosa@hotmail.com



ENDEREÇO: Travessa Anderson de Menezes, 32, Bairro São Jorge, Cep. 69.033-110, Manaus - Amazonas

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 0482

CONTA CORRENTE: 754894-0

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 044/2023: **R\$ 37.638,50** (trinta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Manaus, 28 de novembro de 2023.
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TERMOS DE APOSTILAS**PRIMEIRA APOSTILA AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000026485-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 048/2022-FUNJEAM**, firmado com a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, relativo à contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Anexo I ao Termo de Referência), atinente ao reajuste anual com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI-IPEA, cuja variação está compreendida no período de Setembro/2022 a Agosto/2023, sendo o índice acumulado aplicado de **2,82%**.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 211.731,24 (Duzentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao valor global do contrato.

Manaus/AM, 5 de dezembro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR. ANUAL
SERVIÇOS MENSAIS			
01	Sustentação	R\$ 164.737,18	R\$ 1.976.846,16
02	Garantia de Manutenção Tecnológica	R\$ 198.861,30	R\$ 2.386.335,60
03	Suporte Personalizado	R\$ 104.229,46	R\$ 1.250.753,52
04	Protocolação Eletrônica	R\$ 29.345,26	R\$ 352.143,12
05	Administração Remota	R\$ 66.827,25	R\$ 801.927,00
TOTAL		R\$ 564.000,45	R\$ 6.768.005,40
SERVIÇOS SOB DEMANDA			
06	Desenvolvimento e Serviços sob Demanda	R\$ 1.963,40	R\$ 981.700,00
NOVO VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 7.749.705,40			